

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica criado o “Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé” como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo Único - O “Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé” substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 2º O Diário Oficial Eletrônico de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculado diariamente, quando necessário, na rede mundial de computadores - internet, no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Cambé: www.cambe.pr.gov.br.

§1º As edições eletrônicas de que trata o “caput” deste artigo, poderão ser consultadas sem custos e independentemente de cadastramento.

§2º O Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé poderá publicar gratuitamente editais e convocações de entidades sindicais, associativas, comunitárias, classistas ou congêneres, bem como convites para atividades comunitárias e administrativas, sempre que houver interesse público.

Art. 3º A arte e a sequência de ordem do Jornal Oficial do Município de Cambé ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação.

Parágrafo único – Em todas as edições, em sua primeira página, o Jornal Oficial conterà no alto, à esquerda, o brasão do Município, acompanhado do título “JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ”, data da publicação, nome e registro no MTB (Ministério do Trabalho) do Jornalista responsável, número da edição e a citação numérica desta Lei.

Art. 4º As publicações no Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º O Poder Executivo, com base nas legislações federal e estadual em vigor, regulamentará, através de decreto, a organização do serviço de divulgação de atos oficiais, a publicidade governamental municipal e o funcionamento do Diário Oficial Eletrônico.


Art. 6º Nos casos em que a legislação específica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou no Diário Oficial do Estado do Paraná, tais atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé.

Art. 7º Fica reservado ao Município de Cambé os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada, se necessário, a sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 8º Revoga-se a Lei nº 2.258, de 22 de maio de 2009.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 07 de março de 2.018.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 07 de março de 2.018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Senhores Vereadores,

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei que “institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé”.

Atualmente, o meio físico de publicação e divulgação oficial dos atos legais e administrativos do Poder Público, das mais diversas esferas, tem cedido espaço à forma eletrônica, disponibilizada na rede mundial de computadores, internet, principalmente em razão de sua eficiência, rapidez, maior alcance e menor custo para a Administração.

Esta modernização já é adotada por inúmeros setores e órgãos públicos do nosso Estado, como o Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Governo do Estado, Assembléia Legislativa do Paraná, além de diversos municípios paranaenses.

Cabe salientar que a forma de divulgação atual está se tornando obsoleta em vista da popularização do acesso à Internet, cuja abrangência é infinitamente maior que a divulgação de atos no quadro de avisos da prefeitura, da câmara ou ainda no jornal oficial local.

A concretização dos princípios básicos da transparência e do acesso à informação pública também é amplamente facilitada, com inegável alcance e controle social, pois, qualquer pessoa, de lugares mais perto ou dos mais distantes, terão acesso a qualquer momento dos atos oficiais.

Um outro ponto a ser mencionado, que de fato, é de suma importância, é a visão de sustentabilidade a ser adotada, pois, representa o ato de promover a exploração de áreas ou o uso de recursos naturais ou não, de forma a prejudicar o menos possível o equilíbrio entre o meio ambiente e as comunidades humanas, atendendo as necessidades das presentes e futuras gerações.

Além do mais, do ponto de vista orçamentário-financeira, o Município irá economizar aproximadamente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) anualmente.

Diante do exposto e na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 07 de março de 2.018

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal de Cambé
Nesta

Mensagem do Projeto de Lei nº 04 /2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o PROJETO DE LEI Nº 04 /2018, cuja súmula tem o seguinte teor: Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Cambé.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE CAMBÉ 08/MAR/2018 15:33 000004412 (4/13)